

 <b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b>	 <b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Autorização Ambiental</b> Nº 55876 Validade 12/08/2023 Protocolo 175195955
---	--	--

**01 CONTROLE**

Autorização nº 55876	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 175195955
-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de:  
 Autorização ambiental para monitoramento de ictiofauna silvestre na área da UHE Baixo Iguaçu

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

**02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física  
**CONSORCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 19469993000173	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 000000000		
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. CONSORCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU			
Endereço RUA TUPINAMBAS, 1187	Bairro *****		
Município Capanema	UF PR	Cep 85760000	Telefone *****

**03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento  
**UHE Baixo Iguaçu**

Endereço Rio Iguaçu, 174 km da foz	Bairro *****	
Município Capitão Leônidas Marques	UF PR	Cep 85790000

**04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Corpo Hídrico do Entorno Rio Iguaçu	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Trata-se de solicitação de autorização ambiental para monitoramento de fauna silvestre aquática, envolvendo a captura, coleta e transporte de espécimes da ICTIOFAUNA nas áreas de influência da UHE BAIXO IGUAÇU, localizada no RIO IGUAÇU, municípios CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR e CAPANEMA/PR. Tem como objetivo principal a análise da composição e dinâmica das comunidades da biota aquática, bem como o acompanhamento dessa dinâmica ao longo das diferentes etapas do licenciamento do empreendimento e avaliação crítica dos impactos sofridos pela fauna em decorrência da instalação e operação do empreendimento.

**CONDICIONANTES:**

- A presente Autorização Ambiental está em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/97 e atende a Portaria IAP nº 097/12 e a Instrução Normativa IBAMA nº 146/07;
- Esta Autorização foi concedida com base nas informações e procedimentos metodológicos do plano de trabalho de monitoramento de fauna apresentado ao Instituto Água e Terra;
  - Os espécimes que vierem à óbito deverão ser encaminhados à Coleção Ictiológica do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG - ICT), sendo obrigatória a apresentação da carta de recebimento com os números de tombamento dos animais ali depositados;
- Equipe Técnica:



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Autorização Ambiental

Nº 55876

Validade 12/08/2023

Protocolo 175195955

Nome: Renê Eiji Souza Hojo  
CTF: 763478  
CRBio: 37349/04-D  
ART: 07-0233/19  
Função: Biólogo, coordenador e responsável técnico

Nome: Diego Mendes Ferreira Nunes  
CTF: 5244159  
CRBio: 80165/04-D  
ART: 07-2243/19  
Função: Biólogo, coordenador de campo e responsável técnico

Nome: Walquíria Campos Rodrigues  
CTF: 5837053  
CRBio: 93740/04-D  
ART: 07-1432/20  
Função: Bióloga, responsável técnica

Nome: Débora Matioli Souza Hojo  
CTF: 2227007  
CRBio: 44320/04-D  
Função: Bióloga, auxiliar

Nome: Renan Condé Pires  
CTF: 3049965  
CRBio: 80053/04-D  
Função: Biólogo, auxiliar

Nome: Tatiana Matioli Souza  
CTF: 5061595  
CRBio: 37396/04-D  
Função: Bióloga, auxiliar

4. Deverão ser realizadas campanhas com frequência, no mínimo, trimestral;
5. Para a amostragem da ictiofauna serão utilizadas as técnicas de (i) redes de espera (redes de emalhar e feiticeiras), (ii) redes de arrasto, (iii) tarrafas, (iv) peneiras e (v) espinhéis. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização;
6. O esforço amostral empregado entre as diferentes unidades amostrais deve ser similar e comparável, de modo a possibilitar análises futuras;
7. Quaisquer alterações na localização ou substituição dos módulos amostrais deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para avaliação e autorização;
8. Deverão ser apresentados relatórios parciais conforme o cronograma proposto no plano de trabalho e um relatório final ao término das atividades do programa;
9. Ao final das atividades previstas no cronograma, deverá ser discutido em conjunto ao Instituto Água e Terra a continuidade do programa;
10. Os relatórios devem apresentar a descrição detalhada dos procedimentos metodológicos, incluindo áreas de abrangência das atividades, descrição do esforço amostral empregado e análises dos dados obtidos. Apresentar também as áreas ou pontos amostrais;
11. Deverão ser incluídos nas análises comparativas índices de biodiversidade (riqueza, diversidade, abundância, similaridade entre locais), além da suficiência amostral. Conjuntamente aos índices encontrados, deverão ser



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Autorização Ambiental**

Nº 55876

Validade 12/08/2023

Protocolo 175195955

apresentadas discussões críticas sobre a informação gerada pelo índice, que subsidiem a avaliação pelo corpo técnico do Instituto Água e Terra;

12. Em cada relatório, incluir avaliação da comunidade de organismos ameaçados de extinção (segundo lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA, lista estadual da fauna ameaçada, Decreto nº 11797 de 2018 sobre a avifauna ameaçada no Paraná e outras listas que poderão ser utilizadas de forma complementar), gerando dados quali-quantitativos e demais dados bio-ecológicos que permitam avaliar sua resposta à instalação e operação do empreendimento;

13. Em cada relatório, incluir avaliação crítica dos impactos causados pelo empreendimento sobre as biotas terrestre e aquática, conforme observações de campo e análises posteriores. Considerar o contexto de paisagem no qual o empreendimento está inserido e perspectiva de efeitos negativos ou positivos sobre a fauna local e regional em longo prazo;

14. Juntamente ao relatório final apresentar tabela digital de dados brutos (em Excel), levantados em campo contendo: data; local do registro (UTM ou coordenada geográfica); localidade; espécie (nome científico e popular); tipo de registro; dados de biometria e marcação, incluindo número tombo e carta de recebimento e tombamento dos animais;

15. O coordenador geral deve assinar um documento ao final do relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo, bem como apresentar o mesmo, presencialmente, em mídia audiovisual a este Instituto Água e Terra;

16. Não é Permitido:

- CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
- CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
- COLETA E TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 3/2003 E ANEXOS CITES;
- COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO;
- EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS QUE NÃO CONSTEM NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

17. Condições específicas:

- A captura, coleta, transporte e soltura somente poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização;
- Qualquer alteração na equipe e metodologia deverá ser informada ao Instituto Água e Terra;
- Em casos de eutanásia os procedimentos devem estar de acordo com aqueles recomendados pela resolução CFMV nº 1000/2012;
- Animais exóticos capturados não devem ser reintroduzidos na natureza, sendo informado ao Instituto Água e Terra a destinação final dada a esses animais;
- Os procedimentos de captura, contenção, marcação e soltura deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 301/2012 e seu regulamento.

18. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras;

19. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização;

20. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções prevista em legislação pertinente;

21. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente ao Setor de Fauna - DILIO/DLF/FAUNA, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Instituto Água e Terra;



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

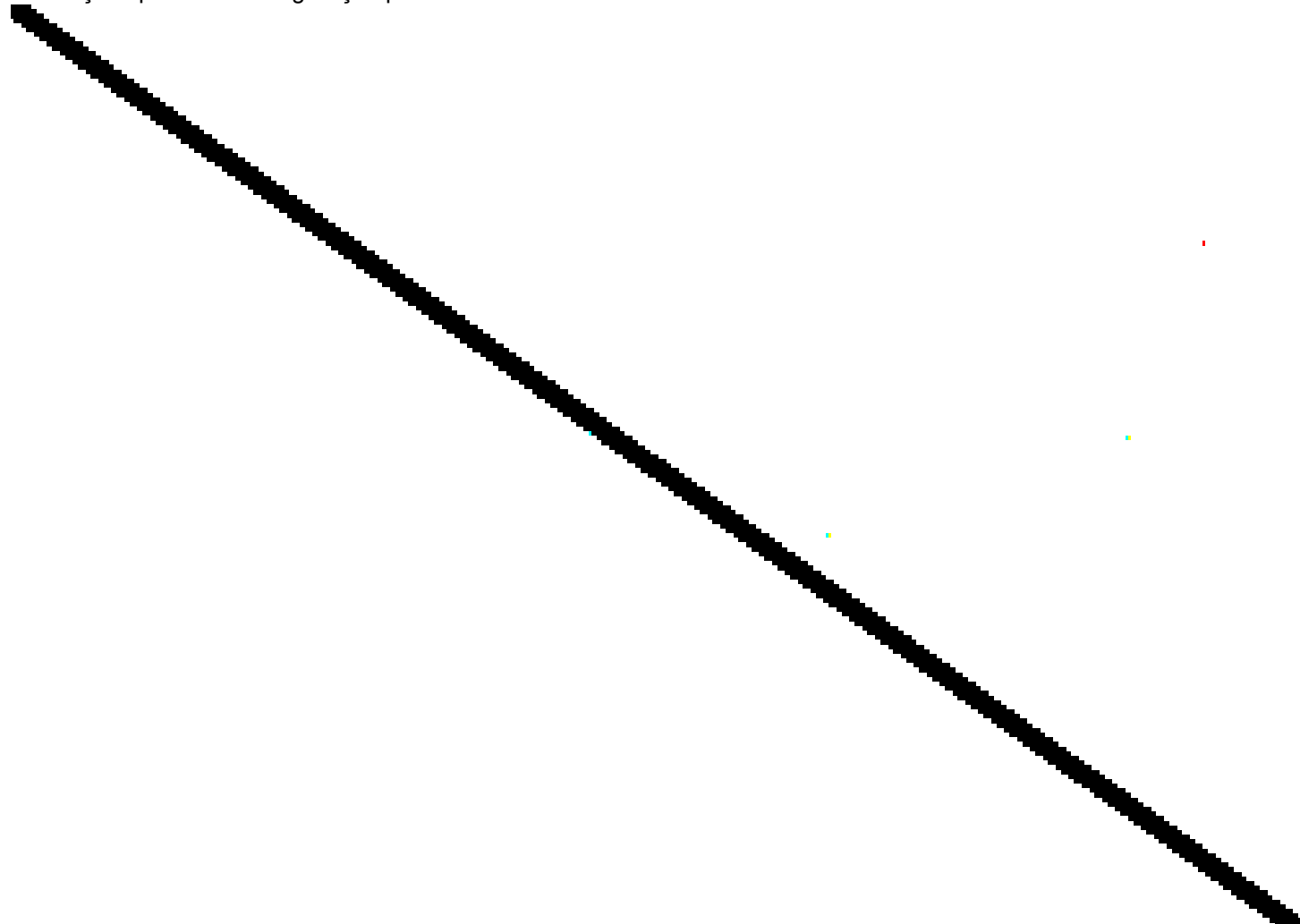
**Autorização Ambiental**

Nº 55876

Validade 12/08/2023

Protocolo 175195955

22. A equipe técnica deverá portar essa autorização (incluindo a relação da equipe técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura;
23. Toda a equipe técnica envolvida nas atividades deverá manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização;
24. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeita os responsáveis à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.



**05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA**

Local e data

CURITIBA, 12 de agosto de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT



ePROCOLO



Documento: **aa55876\_UHEBaixolguacu\_monitlctio.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 12/08/2021 15:27.

Inserido ao protocolo **17.519.595-5** por: **Matheus Henrique Grande** em: 12/08/2021 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ad3bd034b5f160e7414b3b95addc61a3**.